



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JAN
.....

Sessão de 23 de maio de 1989

ACÓRDÃO Nº 101-78.656

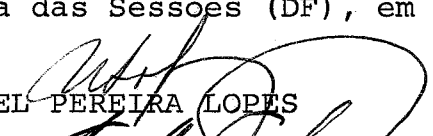
Recurso nº 52.739 - IRF- EXS: DE 1983 e 1984
Recorrente RACHID GADBEM E FILHOS LTDA.
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA (MG)

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFON - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente, fonte.

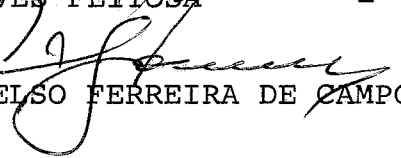
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RACHID GADBEM E FILHOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 23 de maio de 1989

 URGEL PEREIRA LOPES - PRESIDENTE

 CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

 AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM

SESSÃO DE: 13 JUL 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, , CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMETEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10.660-000.544/88-67

RECURSO Nº: 52.739
 ACÓRDÃO Nº: 101-78.656
 RECORRENTE: RACHID GADBEM E FILHOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente, autuada por tributação reflexa de lançamento IRPJ, assim deduzida a exigência a fls.

"LUCROS - considerados como automaticamente distribuídos ao (s) titular (ou) sócio (s), decorrentes da fiscalização procedida na Empresa acima identificada, que apurou OMISSÕES DE RECEITAS no (s) Exercício (s) de 1984 a 1986 ano (s) - Base 1983 a 1985, conforme se demonstra abaixo, que serão tributados exclusivamente' na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), por força do disposto no artigo 8º do DL 2.065/83, IN SRF nº 52/84, c/c artigo 544, II do RIR/80 (Decreto nº 85.450/85, a saber:

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>OMISSÕES DE RECEITA</u>	<u>VALORES-CR\$</u>
1984	Vendas sem emissão de N.Fiscal	1.732.941
1985	idem, idem.	16.103.689
1986	idem, idem.	26.078.980
1986	Suprimento Fictício de Caixa	10.000.000
TOTAL das OMISSÕES.....		Cr\$ 53.915.610
(*) IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - 25%..		Cr\$

A fls. 05 apresentou a Recorrente, então Impugnante, a sua impugnação ao lançamento, reportando-se o que havia dito no processo causa nº 10.660-000.545/88-20.

A manifestação fiscal ocorreu a fls. 08.

A fls. 10/13 encontra-se a decisão proferida no

no no processo-causa.

A fls. 14/15 a decisão recorrida assim se justificou para manter lançamento:

- a) o processo em apreço deriva do matriz , número 10.660-000.545/88-20, sendo que o acessório segue o principal;
- b) não lograra a Recorrente infirmar a acusação constante do processo principal, sendo que o crédito tributário nele apurado fora absorvido, no exercício de 1986, pelo seu prejuízo fiscal.

A fls. 19/21 se acha petição de recurso voluntário da Recorrente, com as razões de apelo apresentadas no processo-causa.

É o relatório.

V O T O

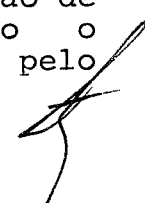
Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA , Relator:

O recurso é tempestivo, razão pela qual deve ser apreciado.

No processo-principal foi proferida decisão unânime, por esta Câmara, no sentido de ser mantida a exigência tributária, acórdão nº 101-78.581, de 27.04.89, assim redigida a ementa:

"OMISSÃO DE RECEITA - Suprimento de caixa. A falta de comprovação da origem e efetiva entrega dos valores supridos, coincidentes em datas e valores, justifica a tributação.

OMISSÃO DE RECEITA - Fisco Estadual - A apuração de omissão de receita pelo Fisco Estadual, extinto o crédito pelo pagamento, legitima a tributação pelo Fisco Federal".

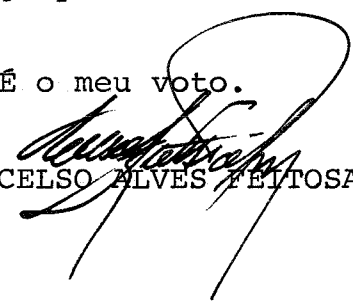


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10.660-000.544/88-67

Acórdão nº 101-78.656

Por uma relação de causa e efeito, o decidido no processo principal se transmite ao processo decorrente, pelo que, nos termos da sólida jurisprudência firmada por este Conselho de Contribuintes, nego provimento ao recurso voluntário.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA